



# **Município de Passa-Quatro - MG**

## **LEI Nº 1.952, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º As inclusões, exclusões e adequações de programas, ações e metas dispostos nesta Lei serão propostas através da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais ou de Projeto de Lei específico, desde que contribuam para a realização do objetivo correspondente.

Art. 3º Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passa Quatro, 18 de novembro de 2013.

Paulo José de Almeida Brito  
Prefeito Municipal

Edson de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração